DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 16
Licitações e Contratos 17
Contratos 17
Homologação / Adjudicação 18
Aditivos / Aditamentos / Supressões 18
Aviso de Licitação 18
Conselhos Municipais 19
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA 19

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lins.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lins
CNPJ 44.531.788/0001-38
Avenida Nicolau Zarvos, 754
Telefone: (14) 3533-4250
Site: www.lins.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Câmara Municipal de Lins
CNPJ 49.890.130/0001-36
Rua Maestro Carlos Gomes, 22
Telefone: (14) 3533-2626
Site: www.camaralins.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lins.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 8.373, DE 02 DE OUTUBRO DE 2026

Abre crédito adicional suplementar no valor de R$ 128.729,30, destinado à aquisição de uma viatura orgânica para uso administrativo e operacional do Grupamento de Bombeiros de Lins.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R$ 128.729,30 (cento e vinte e oito mil, setecentos e vinte e nove reais e trinta centavos), destinado à aquisição de uma viatura orgânica para uso administrativo e operacional do Corpo de Bombeiros de Lins, nos termos dos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.18.00 – SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL

02.18.01 – SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL

06.182.1011-2.794 – MANUTENÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS

0674-4.4.90.52.00-01-100.0238 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....R$ 128.729,30

Art. 3º - Constituem recursos ao crédito adicional suplementar:

I - no valor de R$ 53.244,51 (cinquenta e três mil, duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e um centavos), autorizado no artigo 2º, o superávit, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, oriundo de saldo financeiro existente em conta bancária administrada pela municipalidade e vinculada ao FUMESBO, conforme extrato bancário datado de 10/09/26;

II - no valor de R$ 75.484,79 (setenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e setenta e nove centavos), autorizado no artigo 2º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, oriundo de prestações pecuniárias, conforme Processo Digital nº 0001768-57.2026.8.26.0322.

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 8.143, de 18/09/25 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 8.145, de 18/09/25 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 02 de outubro de 2026

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 02 de outubro de 2026.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

.....

LEI Nº 8.375, DE 02 DE OUTUBRO DE 2026

Abre crédito adicional especial no valor de R$ 70.000,00, destinado ao remanejamento de dotação orçamentária da Secretaria de Saúde, oriundo da Emenda Impositiva nº 142/2025.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), destinado ao remanejamento de dotação orçamentária da Secretaria de Saúde, oriundo da Emenda Impositiva nº 142/2025, de autoria da Excelentíssima vereadora Carolina Helena Manzanares Souto, atendendo ao previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional especial que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.03.00 – SECRETARIA DE SAÚDE

02.03.01 – SECRETARIA DE SAÚDE

10.302.1000-2.011 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

XXXX-4.4.90.52.00-01-310.0000 - Equipamentos e Material Permanente.....R$ 70.000,00

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 2º, a anulação de dotação orçamentária, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, a saber:

02.03.00 – SECRETARIA DE SAÚDE

02.03.01 – SECRETARIA DE SAÚDE

10.301.1000-2.004 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA

0181-3.3.90.39.00-08-804.0142 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R$ 70.000,00

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 8.143, de 18/09/25 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 8.145, de 18/09/25

(Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 02 de outubro de 2026

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 02 de outubro de 2026.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

.....

LEI Nº 8.376, DE 02 DE OUTUBRO DE 2026

Autoriza o Executivo a firmar Termo de Fomento e Termos Aditivos com a Organização da Sociedade Civil Refúgio Pet Lins, para desenvolver programas, projetos e serviços relacionados à proteção e bem-estar animal; dá outras providências e revoga a Lei nº 8.019, de 27/02/25.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder repasse e transferência financeira e assinar Termo de Fomento e Termos Aditivos com a Organização da Sociedade Civil Refúgio Pet Lins, parceira da Secretaria de Meio Ambiente e Agropecuária, com a finalidade principal de estabelecer cooperação financeira no desenvolvimento de programas, projetos e serviços que atendam a promoção da proteção e bem-estar animal, conforme disposto abaixo:

I - PROJETOS DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL: **Refúgio Pet Lins**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.974.260/0001-06, situada na Rua Virginia Maria da Conceição, nº 300, Chácara Iracema, Lins/SP, o repasse no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), oriundo de recursos municipais, dividido em 02 (duas) parcelas, além do custeio de locação do imóvel para abrigar as atividades de resgate e reabilitação de animais domésticos.

Parágrafo único - Faz parte integrante da presente Lei, o Termo de Fomento a ser firmado com a Organização da Sociedade Civil mencionada, conforme Anexo I.

Art. 2º - Aplicam-se nesta Lei, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 4.320/64; a Instrução TC nº 01/2020 e suas alterações posteriores, quanto às exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para repasse ao Terceiro Setor; a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil; e a Lei Federal nº 12.527/2011, que regula o acesso às informações.

Art. 3º - A Organização da Sociedade Civil beneficiada deverá prestar contas dos valores recebidos dentro das normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 1º - A Organização da Sociedade Civil beneficiada deverá prestar contas:

I - mensalmente, relativamente à aplicação dos recursos recebidos no mês anterior;

II - anualmente, de forma consolidada, dos valores recebidos no exercício, até o dia 31 de janeiro do ano subsequente ao do recebimento dos recursos financeiros.

§ 2º - Caso a Organização da Sociedade Civil beneficiada não cumprir o disposto neste artigo estará impedida de receber repasse e transferência de recursos financeiros, bem como sujeita ao ressarcimento dos recursos repassados, atualizados monetariamente.

Art. 4º - Para receber os valores constantes da presente Lei, a Organização da Sociedade Civil deverá estar devidamente regularizada e legalizada perante aos órgãos: Federal e/ou Estadual e/ou Municipal.

Parágrafo único - O repasse que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte rubrica do orçamento:

02.15.00 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA

02.15.01 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA

18.541.1005- 2.078 – PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E AÇÕES SUSTENTÁVEIS

0576–3.3.50.39.34–01–110.0000 – Repasse ao Terceiro Setor para Bem-Estar Animal

Art. 5º - A dispensa ou inexigibilidade de Chamamento Público não afastam os demais dispositivos da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 8.019, de 27/02/25.

Lins, 02 de outubro de 2026

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 02 de outubro de 2026.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

ANEXO I

MINUTA DE TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento que entre si celebram o município de Lins e a Organização da Sociedade Civil Refúgio Pet Lins, com a finalidade principal de estabelecer cooperação financeira no desenvolvimento de programas, projetos e serviços

que atendam a promoção da proteção e bem-estar animal.

O município de Lins, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.531.788/0001-38, com sede na Av. Nicolau Zarvos, nº 754, Vila Clélia, CEP 16.401-300, Lins/SP, representado por seu prefeito, Sr. João Luis Lopes Pandolfi, brasileiro, portador do R.G. nº 27.192.212-6 e do CPF/MF nº ***616768**, residente e domiciliado em Lins/SP, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a Organização da Sociedade Civil de Proteção e Bem-estar animal Refúgio Pet Lins, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.974.260/0001-06, com sede na Rua Virginia Maria da Conceição, nº 300, Chácara Iracema, Lins/SP, neste ato representada pelo(a) seu(sua) presidente(a), Sr.(a)....., portador(a) do RG nº..... e do CPF/MF nº ....., doravante designada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, autorizados pela Lei Municipal nº....., de... de..... de....., celebram o presente Termo de Fomento, que será regido pela Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14, com o objetivo de desenvolver programas, projetos e serviços que atendam a promoção da proteção e bem-estar animal, em parceria com o município de Lins, por intermédio da Secretaria de Meio Ambiente e Agropecuária:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Fomento a transferência de recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, pelo MUNICÍPIO, destinados ao desenvolvimento de programas, projetos e serviços que atendam a promoção da proteção e bem-estar animal, conforme Projeto ou Plano de Trabalho (Anexo II).

1.2 Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do Poder de Polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

I - transferir à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos financeiros mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Projeto ou Plano de Trabalho que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;

II - assessorar, tecnicamente, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na execução das atividades objeto deste Termo de Fomento;

III - promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto subvencionado, sempre que necessário;

IV - supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em decorrência deste Termo de Fomento;

V - emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

VI - examinar e aprovar as prestações de contas de recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

VII - assinalar prazo para que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Fomento, sempre que verificada alguma irregularidade, inclusive, com retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

VIII - comunicar ao Conselho Municipal de Política Urbana e Meio Ambiente - COMDEMA as irregularidades verificadas e não sanadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos;

IX - notificar o Conselho Municipal de Política Urbana e Meio Ambiente - COMDEMA da liberação de recursos financeiros relacionados a este Termo de Fomento, mensalmente dia 30, contados da data de liberação;

X - na hipótese de o Gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Administrador Público deverá designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do Gestor, com as respectivas responsabilidades;

XI - instaurar Tomada de Contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

2.2 Constituem obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

I - comprometer-se a executar o programa ora proposto a que se refere à Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, em conformidade com o Projeto ou Plano de Trabalho apresentado;

II - apresentar ao MUNICÍPIO relatório mensal e anual das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, acompanhada de relação nominal dos atendidos, facultando, desde logo, a mais ampla fiscalização;

III - apresentar ao MUNICÍPIO a prestação de contas conforme instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, assinada pelo Presidente da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e Conselho Fiscal;

IV - manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos regulares, bem como a relação dos animais atendidos, atualizados e em boa

ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo Controle Interno e Externo e do Conselho Municipal de Política Urbana e Meio Ambiente - COMDEMA, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

V - assegurar ao MUNICÍPIO e ao Conselho Municipal de Política Urbana e Meio Ambiente - COMDEMA, acesso irrestrito às informações relativas à aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos por meio deste Termo de Fomento, bem como as condições necessárias ao acompanhamento e supervisão;

VI - dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, documentos e às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei Federal nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;

VII - divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Poder Público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014;

VIII - manter e movimentar os recursos em conta bancária específica isenta de tarifas bancárias na instituição financeira pública, observado o disposto no artigo 51, da Lei Federal nº 13.019/2014;

IX - os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço;

X - responder, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive, no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XI - responder, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;

XII - disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet, obrigatoriamente, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos, conforme preconiza a Lei Federal nº 12.527/2011 (LAI);

XIII – apresentar:

a) no momento da celebração do ajuste e na assinatura do Termo de Fomento, os documentos abaixo relacionados, mantendo-os atualizados durante toda a sua duração:

1) Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, conforme exigência constitucional contida no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal;

2) Certidão Negativa de Débitos junto à Caixa Econômica Federal, referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

3) Certidão Negativa de Débitos junto ao Ministério do Trabalho;

4) Certidão Negativa de Débitos junto ao Governo do Estado de São Paulo;

5) Certidão Negativa de Débitos junto à Prefeitura Municipal de Lins;

6) inscrição da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7) Plano de Trabalho e Plano de Aplicação Financeira estabelecido em conformidade com o artigo 22, seção VII, da Lei Federal nº 13.019/2014;

8) estatuto registrado da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

9) atestado de funcionamento;

10) ata de eleição da diretoria;

11) isenção de tarifas;

12) certidão indicando os nomes dos responsáveis pela fiscalização da execução do Termo de Fomento e respectivos períodos de atuação;

13) certidão contendo nomes, endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e o número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF da Secretaria Federal do Brasil dos dirigentes e conselheiros da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e respectivos períodos de atuação;

14) declaração atualizada acerca da NÃO existência no quadro diretivo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de membro de Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

15) declaração de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com os recursos públicos, de servidor ou empregador público, cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública;

16) declaração de que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não está impedida de celebrar parcerias com órgãos públicos e que não se submete às vedações previstas no artigo 39, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14 e alterações;

17) declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII, do artigo 34, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14 e alterações foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas para verificação;

18) demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;

19) declaração do Gestor local;

20) comprovantes de recolhimento das Guias do FGTS, INSS/GPS e DARF;

21) comprovante de que a OSC funciona no endereço

por ela declarada do artigo 34, inciso VII, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14;

22) em casos de parcelamentos junto aos órgãos da Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Ministério do Trabalho apresentar os comprovantes de recolhimentos;

b) mensalmente, em conformidade com as determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

1) prestação de contas com parecer do Conselho Fiscal;

2) comprovantes de despesas;

3) relatório de atividades;

4) comprovantes de recolhimento das Guias do FGTS, INSS/GPS e DARF;

5) Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, conforme exigência constitucional contida no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal;

6) Certidão Negativa de Débitos junto à Caixa Econômica Federal, referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

7) Certidão Negativa de Débitos junto ao Ministério do Trabalho;

8) Certidão Negativa de Débitos junto ao Governo do Estado de São Paulo;

9) Certidão Negativa de Débitos junto à Prefeitura Municipal de Lins;

10) em casos de parcelamentos junto aos órgãos da Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Ministério do Trabalho apresentar os comprovantes de recolhimentos;

c) anualmente, até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente, sendo imprescindível no momento da efetivação do Termo de Fomento:

1) CNPJ;

2) certificado de fins filantrópicos e de renovação (ou posição do processo em andamento);

3) relatório anual da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sobre as atividades desenvolvidas com os recursos próprios e as verbas públicas;

4) demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recursos e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas ao objeto do Termo de Fomento;

5) regulamento para contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

6) relação de Contratos, Termos de Fomento e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para os fins estabelecidos no Termo de Fomento, contendo: tipo e número do ajuste, nome do contratado ou conveniado, data, objeto, vigência, valor e condições de pagamento;

7) comprovantes da devolução de eventuais recursos não aplicados;

8) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público concessor;

9) relação dos funcionários e voluntários durante o exercício;

10) declaração atualizada acerca da NÃO existência no quadro diretivo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de membro de Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

11) declaração atualizada de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com os recursos públicos, de servidor ou empregador público, cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública;

d) anualmente, até o dia 30 de abril do exercício subsequente, sendo imprescindível para finalização do processo do Termo de Fomento:

1) balanço patrimonial;

2) demonstrações contábeis;

3) demais demonstrações contábeis e financeiras da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, acompanhadas do Balancete Analítico acumulado de dezembro;

4) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

5) publicação do Balanço Patrimonial da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL dos exercícios encerrado e anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CO-FINANCIAMENTO

3.1 O valor total estimado do presente Termo de Fomento é de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), cuja despesa correrá à seguinte dotação:

02.15.00 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA

02.15.01 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA

18.541.1005-2.078 – PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E AÇÕES SUSTENTÁVEIS

0576–3.3.50.39.34–01–110.0000 – Repasse ao Terceiro Setor para Bem-Estar Animal.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 O MUNICÍPIO efetuará repasses de recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, na conformidade da Lei Municipal nº ....., de ..... de ..... de ....., de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observada a Lei Federal nº 13.019/2014.

4.2 Os recursos serão transferidos conforme Plano de Trabalho aprovado e mediante a aprovação de aplicação

dos recursos financeiros anteriormente recebidos.

Parágrafo único – Os recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de fontes Estaduais e Federais estarão condicionados à efetiva transferência efetuada pelos Governos do Estado e Federal e, caso haja a descontinuidade dos repasses pelos entes federativos aqui citados, o MUNICÍPIO não tem obrigação pela sua continuidade.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho aprovado pelo Gestor da Política de Meio Ambiente do Município e Conselho Municipal de Política Urbana e Meio Ambiente - COMDEMA, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

5.2 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III – quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de Controle Interno ou Externo.

5.3 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive, os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

§ 1º - Verificada a necessidade de alteração do Plano de Aplicação proposto inicialmente junto ao Plano ou Projeto de Trabalho, deverá a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentar ao Órgão Gestor novo Plano de Aplicação com as devidas justificativas, que terá validade somente após nova aprovação dos demais órgãos.

§ 2º - É vedada a aplicação de valores advindos do Termo de Fomento em quaisquer despesas não previstas no Plano de Aplicação acima citado.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

6.1 O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com

as Cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I – realização de despesas a título de Taxa de Administração, de gerência ou similar;

II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 O presente Termo de Fomento vigerá por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovada por iguais e sucessivos períodos, a critério da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e em concordância da OSC, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

7.2 Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

7.3 Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

7.4 Toda e qualquer prorrogação, inclusive, a referida no item anterior, deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de Termo Aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 O relatório técnico a que se refere o artigo 59, da Lei Federal nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento

das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos Controles Interno e Externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.2 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a Administração Pública poderá, exclusivamente, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO A SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante o objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a Administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

9.2 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

I - mensalmente, em até 20 (vinte) dias após o recebimento de cada parcela, acompanhada do Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas no padrão estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado, na Secretaria de Meio Ambiente e Agropecuária, acompanhada dos seguintes documentos:

a) notas e comprovantes fiscais, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e número do instrumento da parceria;

b) extrato da conta bancária específica;

c) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO;

d) comprovantes de recolhimento das Guias do FGTS, INSS/GPS e DARF.

§ 1º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 20 (vinte) dias a partir da data da transferência do recurso em conta.

§ 3º - Na hipótese de descumprimento do prazo previsto nesta Cláusula, o repasse subsequente será suspenso e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL terá até 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade.

§ 4º - Decorrido o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sem que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL efetue a regularização da prestação de contas prevista no parágrafo anterior, a parcela do mês subsequente será cancelada e, persistindo a irregularidade por mais 60 (sessenta) dias, o Termo de Fomento poderá ser cancelado na sua totalidade.

§ 5º - A Secretaria de Meio Ambiente e Agropecuária, ao verificar inconsistência nos referidos documentos, comunicará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para que efetue a regularização das informações no prazo máximo de 10 (dez) dias do recebimento do comunicado.

§ 6º - Finalizados os prazos estabelecidos neste artigo, a Secretaria de Meio Ambiente e Agropecuária comunicará ao responsável da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para que no prazo de 02 (dois) dias deste Comunicado, envie em arquivo PDF as informações referentes à prestação de contas e o relatório das atividades desenvolvidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para o MUNICÍPIO publicar no site www.lins.sp.gov.br.

§ 7º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira tem total responsabilidade sobre a prestação de contas e o relatório de atividades desenvolvidas publicados no site www.lins.sp.gov.br, sendo que eventuais questionamentos, apontamentos ou informações complementares sobre a documentação que compõem a referida publicação serão encaminhadas à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para resposta no prazo de até 15 (quinze) dias do recebimento.

II - a prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

a) Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados;

b) Relatório de Execução Financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho;

III - entrega da prestação de contas anual até 31 de

janeiro do exercício subsequente, nos moldes da Instrução do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, acompanhada dos seguintes documentos:

a) demonstrativo integral das receitas e despesas;

b) relatório avaliativo das atividades anuais desenvolvidas junto à Secretaria de de Meio Ambiente e Agropecuária;

c) balanço patrimonial e demonstrativos contábeis;

d) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

e) relação contendo dados dos funcionários e voluntários.

9.3 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º - O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a Administração Pública possui

para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a Autoridade Administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

§ 3º - O não cumprimento pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de qualquer obrigação estabelecida neste ajuste ensejará na devolução dos valores repassados e, ainda, a comunicação do Gestor ao Conselho Municipal de Política Urbana e Meio Ambiente – COMDEMA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

10.1 O controle e a fiscalização do presente ajuste ficarão sob encargo do órgão municipal responsável pela execução da política ambiental do Município e do Conselho Municipal de Política Urbana e Meio Ambiente – COMDEMA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data do término de sua vigência.

11.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

11.3 As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas ao MUNICÍPIO, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

11.4 É obrigatório o aditamento do presente instrumento quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

12.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

12.2 Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

12.3 A prescrição será interrompida com a edição de Ato Administrativo voltado à apuração da infração.

Parágrafo único – Os recursos serão repassados em _____ (___) parcelas condicionadas à efetiva oferta do serviço, objeto do presente Termo de Fomento e, em caso de interrupção da oferta, os repasses serão efetuados de maneira proporcional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13.1 Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

13.2 Para os fins deste Termo de Fomento, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

13.3 Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e gravados com Cláusula de Inalienabilidade, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua

extinção.

13.4 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do Administrador Público, ser doados a outra organização da sociedade civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização Donatária, quando após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

13.5 Os bens doados ficarão gravados com Cláusula de Inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto nesse Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESTITUIÇÃO

14.1 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I - inexecução do objeto deste Termo de Fomento;

II - não apresentação do relatório físico-financeiro;

III - utilização dos recursos financeiros em finalidades diversas das estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

15.1 O presente Termo de Fomento poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das Cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo único - Em caso de rescisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá entregar o relatório e prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos até o momento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 A eficácia deste Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

I - espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;

II - resumo do objeto;

III - crédito pelo qual correrá a despesa;

IV - prazo de vigência e data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ANEXOS

17.1 Faz parte integrante, anexo e indissociável deste Termo de Fomento, o Plano de Trabalho, na forma do artigo 22, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

18.1 As partes, por si e por seus colaboradores, em atenção ao artigo 5º, inciso LXXIX, da CF/88, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e às determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados do MUNICÍPIO, o que inclui os Dados dos clientes destas.

§ 1º - Diretrizes de Tratamento: considerando que competirá ao MUNICÍPIO as decisões referentes ao tratamento dos Dados Pessoais (sendo portanto “CONTROLADORA”) e que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL realizará o tratamento dos Dados Pessoais em nome do MUNICÍPIO (sendo, portanto, “OPERADORA”), a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL seguirá as instruções recebidas do MUNICÍPIO em relação ao tratamento dos Dados Pessoais por ela coletados e de seu controle, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL garantir sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, sendo que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados Pessoais, caso seja solicitado pelo MUNICÍPIO, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 2º - Confidencialidade dos Dados Pessoais: a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da Contratada, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

§ 3º - Governança e Segurança: a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível e acessível.

18.2 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá cumprir com os requisitos das medidas de segurança técnicas e organizacionais para garantir a confidencialidade, pseudoanonimização ou à criptografia

dos Dados Pessoais, inclusive, no seu armazenamento e Transmissão; e, sempre em observância ao estado da técnica, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se compromete a utilizar tecnologias visando à proteção das informações em todas as comunicações, especialmente nos compartilhamentos de Dados Pessoais pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ao MUNICÍPIO, a exemplo de padrão seguro de transmissão dados criptografados.

§ 1º - Subcontratação de Operadores: a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL somente poderá subcontratar qualquer parte dos Serviços que envolvam o tratamento de Dados Pessoais para um ou mais terceiros ("Suboperadores"), desde que mediante contrato escrito com o Suboperador para:

I - obrigar o Suboperador às mesmas obrigações impostas por este Contrato em relação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no que for aplicável aos Serviços subcontratados;

II - descrever os Serviços subcontratados;

III - descrever as medidas técnicas e organizacionais que o Suboperador deverá implementar.

§ 2º - Notificação: a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá notificar o MUNICÍPIO em até 48 (quarenta e oito) horas, a partir de seu conhecimento:

I - de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais;

II - de qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais;

III - de qualquer violação de segurança na ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou nos seus Suboperadores;

IV - de quaisquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais;

V - ou em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente.

§ 3º - Colaboração: a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a auxiliar o MUNICÍPIO:

I - com a suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança;

II - no cumprimento das obrigações decorrentes dos Direitos dos Titulares dos Dados Pessoais, principalmente por meio de medidas técnicas e organizacionais adequadas.

18.3 Adequação Legislativa: caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro de forma que exija modificações na estrutura da prestação de serviços ao MUNICÍPIO ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá adequar-se às condições vigentes; e, se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL concorda em notificar formalmente este fato ao MUNICÍPIO, que terá o direito de resolver o presente Contrato sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

18.4 Solicitação de Dados ou Registros: sempre que Dados ou Registros forem solicitados pela CONTRATANTE à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, esta deverá disponibilizá-los em até 72 (setenta e duas) horas úteis a contar do recebimento da solicitação; e, caso a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL receba diretamente alguma ordem judicial para fornecimento de quaisquer Dados, deverá comunicar ao MUNICÍPIO antes de fornecê-los.

18.5 Regresso: fica assegurado às partes, nos termos da lei, o direito de regresso no caso de danos causados em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação à Proteção dos Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Lins/SP, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

19.2 E, por assim estarem plenamente de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Fomento em 03 (três) vias de igual teor e na presença das testemunhas abaixo-assinadas.

Lins, ... de ..... de.....

João Luis Lopes Pandolfi
Prefeito de Lins/SP
MUNICÍPIO

Representante Legal da Entidade
Refúgio Pet Lins
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

TESTEMUNHAS:
1._____
2. _____
Nome: Nome:
RG nº..... RG nº .....
CPF/MF nº ..... CPF/MF nº.....
.....

PLANO DE TRABALHO - PARCERIA

1. Identificação

Entidade: Organização não Governamental, sem fins lucrativos, de abrigo, proteção, auxilio e tratamento de animais domésticos.
Nome: Refugio Pet;
CNPJ: 16.974.260/0001-06
Endereço: Rua Virginia Maria da Conceição, n°300, Lins-SP;
Telefone: 14 997606141;
E-mail: refugiosecretaria@gmail.com;
Presidente: Leticia Nogueira Prudenciato
CPF:[redacted]
R [redacted]
Endereço Residencial: [redacted]Lins SP;

2. Proposta de Trabalho

Prazo de Execução: 2 bimestres a partir da assinatura.

Público -Alvo: Cães e gatos vítimas de maus-tratos, abandono e em situação de vulnerabilidade.

Finalidade: Proteção de animais abandonados e em situação de maus-tratos, vítimas de doenças, acidentes ou agressões, e adoção responsável;

Descrição da Entidade:

A Refúgio Pet Lins é uma organização não governamental, sem fins lucrativos, fundada em 2012, dedicada ao resgate de animais em situação de risco, proporcionando cuidados veterinários, reabilitação e encaminhamento para adoção responsável. A entidade também promove ações de conscientização sobre castração, combate ao abandono e guarda responsável de animais.

Atualmente, a organização abriga cerca de 30 animais e mantém outros 45 em lares temporários, além assistir a colônias de gatos, de prestar assistência a famílias em situação de vulnerabilidade, garantindo cuidados básicos aos seus animais de estimação.

Justificativa da proposição:

O município de Lins enfrenta um grande desafio com o alto número de cães e gatos abandonados, que possuem elevada taxa de reprodução e ampla mobilidade. O controle dessas populações é uma questão complexa em todas as sociedades, independentemente do nível de desenvolvimento socioeconômico, devido ao forte vínculo cultural e afetivo entre humanos e animais, sejam filhotes ou adultos, machos ou fêmeas, domiciliados ou em situação de rua.

Diante desse cenário, a ONG Refúgio Pet desempenha um papel fundamental no resgate de animais em situação de vulnerabilidade, garantindo atendimento veterinário para sua reabilitação, acolhimento e encaminhamento para adoção responsável. Todos os animais resgatados recebem os cuidados necessários e são disponibilizados para adoção com a castração assegurada, seja por meio dos serviços oferecidos pela Prefeitura de Lins ou com o apoio de terceiros.

A Prefeitura de Lins vem ampliando e estruturando os serviços voltados à causa animal, disponibilizando à população programas de castração, vacinação antirrábica e microchipagem, possui o Ambulatório Pet inaugurado em dezembro de 2025 e presta atendimento a população cadastrada no CAD-UNICO e a protetores, além de um abrigo para receber animais vítimas de maus tratos com registro de Boletim de Ocorrência. No entanto, ainda não há um serviço específico voltado ao atendimento de animais resgatados de diversas ocorrências. Nesse contexto, a parceria aqui proposta se justifica pela necessidade de atuação conjunta entre o poder público e a sociedade civil para garantir suporte adequado a esses animais, promovendo seu bem-estar e saúde. Além disso, essa iniciativa contribui para a redução da disseminação de doenças entre os animais e de zoonoses, beneficiando a saúde pública e a segurança da comunidade.

3. Objetivos

Objetivo Geral: Realizar ações por Entidade a fim de promover o atendimento veterinário de animais vulneráveis em decorrência de maus tratos e/ou emergência (vítimas de doenças, acidentes ou agressões) e/ou abandono, com o propósito de reabilitá-los e encaminhá-los para adoção responsável.

Objetivos Específicos: Manter, melhorar ou reestabelecer a saúde de cães e gatos; propiciar qualidade de vida dos animais; proporcionar segurança aos animais e à população; fornecer atendimento veterinário aos animais vulneráveis em decorrência de maus tratos e/ou emergência (vítimas de doenças, acidentes ou agressões) e/ou abandono; e garantir alimentação de animais acolhidos.

4. Metas

Descrição	Unidade	Quantidade	Indicador	Periodicidade
Atendimento veterinário a animais em situação de vulnerabilidade	N°	24	Atendimentos Veterinários	bimestral

5. Metodologia

A ONG Refúgio Pet atua exclusivamente por meio de voluntariado. As solicitações de atendimento são recebidas via contato telefônico, com prioridade para animais em risco iminente de vida ou em situação de maus-tratos. Esses casos são, em sua maioria, encaminhados pela Prefeitura de Lins, Polícia Militar Ambiental e Polícia Civil, e com a abertura do Ambulatório Pet, esses atendimentos são direcionados a Secretaria de Meio Ambiente para triagem e verificação da ocorrência, e quando necessário, a Ong Refugio Pet, em parceria, faz o atendimento e acolhimento do animal.

Após o resgate, os animais passam por avaliação veterinária em clínicas parceiras, onde recebem os cuidados necessários, incluindo exames clínicos e tratamento para eventuais enfermidades. Em seguida, são acolhidos no abrigo da ONG ou direcionados para lares temporários voluntários. A castração é realizada preferencialmente pelo serviço oferecido pela Prefeitura de Lins, e, sempre que possível, realiza-se a microchipagem antes da adoção.

Durante todo o processo, os animais recebem alimentação adequada. cuidados com higiene, medicação e vacinação, garantindo seu bem-estar até a adoção responsável.

6. Cronograma de Utilização do Repasse

Utilização dos recursos financeiros			
Periodicidade	**Descrição**	**Valores Aproximados**	**%**
bimestral	Custeio – serviços veterinários	R$ 10.000,00	100
	Total	R$ 10.000,00	100
Total 2 bimestres		**R$ 40.000,00**	

7. Monitoramento

O cumprimento das metas será monitorado por meio da emissão de relatórios bimestral sobre a atuação da parceria. Esses relatórios apresentarão dados detalhados dos animais resgatados, incluindo origem, local do resgate, encaminhamento e quantidade total.

Lins, 17 de setembro de 2026

Leticia Nogueira Prudenciato
Presidente

Documento assinado digitalmente
gov.br
LETICIA NOGUEIRA PRUDENCIATO
Data: 18/09/2026 11:11:08-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Decretos

DECRETO Nº 14.953, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026

Abre crédito adicional especial no valor de R$ 60.000,00, em dotações constantes do orçamento em vigor, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto no orçamento do corrente exercício, conforme autoriza a Lei nº 8.368, de 24/09/2026, um crédito adicional especial às seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.09.01 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

Ficha: 0815 - Funcional: 27.812.1010-2.911

3.3.50.39.04 - 01 - Repasses ao Terceiro Setor - Entidades Desportivas Geral.....R$ 60.000,00

Art. 2º - Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 1º, a anulação de dotação orçamentária, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, a saber:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.09.01 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

Ficha: 0369 - Funcional: 27.812.1010-2.003

3.3.90.39.00 - 01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R$ 60.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 28 de setembro de 2026

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, em 28 de setembro de 2026.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

.....

DECRETO Nº 14.955, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026

Abre crédito adicional suplementar no valor de R$ 100.000,00 em dotações constantes do orçamento em vigor, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto no orçamento do corrente exercício, conforme autoriza a Lei nº 8.369, de 24/09/2026, um crédito adicional suplementar às seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.02.09 - EDUCAÇÃO BÁSICA

Ficha: 0100 - Funcional: 12.365.1012-2.965

3.3.90.39.00 - 01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R$ 40.000,00

Ficha: 0138 - Funcional: 12.365.1012-2.967

3.3.90.39.00 - 01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R$ 60.000,00

Total da Suplementação.....R$ 100.000,00

Art. 2º - Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 1º, a anulação de dotação orçamentária, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, a saber:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.06.01 - ENCARGOS DO MUNICÍPIO

Ficha: 0341 - Funcional: 04.122.1002-2.018

3.3.90.39.00 - 01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R$ 100.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 28 de setembro de 2026

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, em 28 de setembro de 2026.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

.....

DECRETO Nº 14.957, DE 1º DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão de Avaliação e Seleção, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, e dá outras providências.

João Luiz Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 1.354, de 28 de junho de 2013;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 1.809, de 13 de agosto de 2026;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 4º e 5º da legislação pertinente, que estabelecem a criação e a composição da Comissão de Avaliação e Seleção,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados, para comporem a Comissão de Avaliação e Seleção, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, os seguintes membros:

I – ***Rafael Aparecido Lopes do Livramento***, Secretário Municipal de Cultura e Turismo, na qualidade de

Presidente da Comissão;

II – ***Sandra Regina Vieira da Mata***, servidora efetiva da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

III – ***Andressa Giacomini***, representante do Conselho Municipal de Política Cultural;

IV – ***Luiza de Fátima Nacamura***, representante do Município, indicada na Conferência Municipal de Cultura;

V – ***Junior Carlos Lacerda Medrado***, representante do Município, indicado na Conferência Municipal de Cultura.

Art. 2º - Compete à Comissão de Avaliação e Seleção a avaliação e seleção dos projetos a serem apoiados com recursos do Fundo, bem como a fixação do valor-limite por projeto a ser apoiado, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 3º - A Comissão de Avaliação e Seleção será presidida pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo, ou por pessoa por ele indicada, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único - Em caso de vacância temporária da Presidência, assumirá a presidência um dos membros da Comissão, por indicação do Secretário Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 4º - Os membros da Comissão terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por mais um período, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º - Durante o período do mandato, não será permitida aos membros da Comissão de Avaliação e Seleção a apresentação de projetos para utilização dos recursos do Fundo.

Art. 6º - A função de membro da Comissão de Avaliação e Seleção será exercida gratuitamente e considerada serviço público relevante.

Art. 7º - A Comissão de Avaliação e Seleção deverá observar, no exercício de suas atribuições, as disposições da Lei Complementar nº 1.354, de 28 de junho de 2013, da Lei Complementar nº 1.809, de 13 de agosto de 2026 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 1º de outubro de 2026

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, 1º de outubro de 2026.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

.....

Licitações e Contratos

Contratos

CONTRATO 088/2026 – CONTRATANTE: **PML –** CONTRATADA: **REUNIDAS PAULISTA DE TRANSPORTES LTDA (CNPJ: 44.993.632/0001-79) – OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE EMISSÃO DE BILHETES DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS INTERMUNICIPAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO NO MUNICÍPIO DE LINS/SP – OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026.**

Ficha Orçamentária: 243
Valor Total: R$ 300.000,00
Parecer jurídico: 29 de julho de 2026
Assinatura: 28/09/2026 – Vigência 5 (cinco) anos.

CONTRATO 089/2026 – CONTRATANTE: **PML –** CONTRATADA: **PEIXOTO EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA (CNPJ: 04.684.027/0001-00) – OBJETO: COMPRA DE EQUIPAMENTOS PARA CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS NO MUNICÍPIO DE LINS DO MUNICÍPIO DE LINS/SP – OBJETO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2026.**

Ficha Orçamentária: 185, 218, 284
Valor Total: 193.890,00
Parecer jurídico: 18 de junho de 2026
Assinatura: 30/09/2026 – Vigência 12 (doze) meses.

CONTRATO 090/2026 – CONTRATANTE: **PML –** CONTRATADA: **EQSAUDE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA (CNPJ: 27.971.028/0001-22) – OBJETO: COMPRA DE EQUIPAMENTOS PARA CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS NO MUNICÍPIO DE LINS DO MUNICÍPIO DE LINS – OBJETO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2026.**

Ficha Orçamentária: 185, 218, 284
Valor Total: R$ 2.000,00
Parecer jurídico: 18 de junho de 2026
Assinatura: 30/09/2026 – Vigência 12 (doze) meses.

CONTRATO 091/2026 – CONTRATANTE: **PML –** CONTRATADA: **DENTAL OTIMA LTDA (CNPJ: 59.243.026/0001-03) – OBJETO: COMPRA DE EQUIPAMENTOS PARA CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS NO MUNICÍPIO DE LINS DO MUNICÍPIO DE LINS – OBJETO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2026.**

Ficha Orçamentária: 185, 218, 284
Valor Total: R$ 37.833,24
Parecer jurídico: 18 de junho de 2026
Assinatura: 30/09/2026 – Vigência 12 (doze) meses.

CONTRATO 092/2026 – CONTRATANTE: **PML –** CONTRATADA: **DIOGO MARTINS COMÉRCIO DE MÓVEIS PLANEJADOS LTDA (CNPJ: 39.891.337/0001-71) – OBJETO: COMPRA DE EQUIPAMENTOS PARA CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS NO MUNICÍPIO DE LINS DO MUNICÍPIO DE LINS – OBJETO DO PREGÃO**

ELETRÔNICO Nº 057/2026.

Ficha Orçamentária: 185, 218, 284

Valor Total: R$ 13.730,00

Parecer jurídico: 18 de junho de 2026

Assinatura: 30/09/2026 – Vigência 12 (doze) meses.

PML - Prefeitura Municipal de Lins – Avenida Nicolau Zarvos nº 754, Vila Clélia, Lins/SP – Fone (14) 3533-4280.

Lins/SP, 05 de outubro de 2026

Fabiano Cristian Oliveira – Secretário de Administração

.....

Homologação / Adjudicação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2026
HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Lins, através do Prefeito Municipal, SENHOR JOÃO LUIS LOPES PANDOLFI, Homologa o processo licitatório e confirma a Adjudicação da decisão do Pregoeiro nomeado pela Portaria n° 48.626, de 25 de maio de 2026 pelo critério de "menor preço global" objeto do Pregão Eletrônico nº 078/2026 - Processo nº 5130/2026, que classificou parcialmente o objeto do certame a empresa **ROUTE TECNOLOGIA DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA.**

Lins/SP, 1° de outubro de 2026

João Luis Lopes Pandolfi – Prefeito de Lins

.....

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2026
HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Lins, através do Prefeito Municipal, SENHOR JOÃO LUIS LOPES PANDOLFI, Homologa o processo licitatório e confirma a Adjudicação da decisão do Pregoeiro nomeado pela Portaria n° 48.626, de 25 de maio de 2026 pelo critério de "menor preço unitário" objeto do Pregão Eletrônico nº 079/2026 - Processo nº 5130/2026, que classificou parcialmente o objeto do certame a empresa **THEMA CAMINHOES LTDA.**

Lins/SP, 05 de outubro de 2026

João Luis Lopes Pandolfi – Prefeito de Lins

.....

Aditivos / Aditamentos / Supressões

4º TERMO DE ADITAMENTO – CONTRATANTE: **PML** – CONTRATADO: **VERO S/A** (**CNPJ** 31.748.174/0198-56), **CONTRATO Nº 222/2023 – ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LINK DE INTERNET BANDA LARGA 500 MB, PARA CASA DE APOIO AO LINENSE EM JAÚ, OBJETO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 059/2023.**

Conforme justificativas contidas no Processo Administrativo nº 7382/2026, o presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, a partir de 05 de outubro de 2026. Valor estimado: R$ 1.316,64 (um mil trezentos e dezesseis reais e sessenta e quatro centavos). Ficha orçamentária: 280

Atestado ao Parecer Referencial: 24/09/2026

Assinatura: 02/10/2026

PML - Prefeitura Municipal de Lins – Avenida Nicolau Zarvos nº 754, Vila Clélia, Lins/SP – Fone (14) 3533-4280.

Lins/SP, 05 de outubro de 2026.

Fabiano Cristian Oliveira – Secretário de Administração

.....

Aviso de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2026 - ABERTURA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS, Estado de São Paulo, torna público que realizará a abertura de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A ORNAMENTAÇÃO NATALINA PARA O EVENTO "NATAL ILUMINADO" EM ESPAÇOS PÚBLICOS, COM LOCAÇÃO DE MATERIAL DECORATIVO, MONTAGEM, DESMONTAGEM, MANUTENÇÃO CORRETIVA NO PERÍODO DE PERMANÊNCIA DA DECORAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS –** recebimento da Proposta Eletrônica e Documentação de Habilitação até: 21 de outubro de 2026, às 08h30min e Abertura da Sessão disputa de lance: 21 de outubro de 2026, às 09h30min. Licitação mista.

Valor Máximo para contratação **R$ 488.983,34 (Quatrocentos e Oitenta e Oito Mil, Novecentos e Oitenta e Três Reais e Trinta e Quatro Centavos).**

Os interessados poderão baixar o edital completo no site: www.lins.sp.gov.br Maiores informações: Unidade de Licitação - Fone: (14) 3533-4280 ou e-mail: licitacao@lins.sp.gov.br.

Lins/SP, 05 de outubro de 2026

Fabiano Cristian Oliveira – Secretário de Administração

.....

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

EDITAL N° 01/2026 – CMDCA

1. NATUREZA E OBJETIVOS

O Edital N° 01/2026 foi elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lins– CMDCA para apoiar entidades, serviços, programas ou projetos que contribuam para a garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes, de acordo com a legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

O CMDCA destinará para as entidades regularmente registradas no CMDCA, recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

Conforme determina a legislação, esses recursos deverão ser empregados para viabilizar ações, serviços, programas ou projetos, que deverão ser executados por entidades sem fins lucrativos, escolhidas mediante critérios definidos pelo CMDCA e selecionadas em conformidade com as normas legais.

As destinações têm os seguintes propósitos:

1.1. Contribuir para a melhoria da qualidade de vida de crianças e adolescentes, especialmente aqueles que estão submetidos a ameaças e violações de direitos.

1.2. Contribuir para que as entidades se fortaleçam para promover avanços efetivos nas políticas municipais de garantia dos direitos das crianças e adolescentes.

2. PREMISSAS

2.1. O Edital N° 01/2026 está estruturado com base no marco legal nacional que concede prioridade absoluta à garantia dos direitos das crianças e adolescentes, e define o CMDCA como instância responsável pelos processos de deliberação e controle das políticas voltadas a esse público.

2.2. O artigo 227 da Constituição Federal estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar às crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **8965e84b16c28a57c4b2732166171808e34888b4eea35d563e73542f5112a545**
Link de validação: **https://valida.ae/cab241f3b2fb5711a4dc911c3aef599ee717c02915b9d717f**
Validador

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

2.3. O Estatuto da Criança e do Adolescente define como responsabilidade dos municípios e do Distrito Federal, em cooperação com a União e com os Estados, a implantação de políticas locais de proteção integral das crianças e adolescentes. A proposição e o controle do processo de execução dessas políticas cabem ao CMDCA – órgão paritário, composto por representantes do governo e da sociedade civil (ECA, artigo 88).

2.4. O FMDCA se configura como fundo público, com finalidade específica de custear ações, serviços, programas ou projetos que contribuam para a proteção e promoção dos direitos das crianças e adolescentes.

2.5. O CMDCA é responsável pela definição de critérios de aplicação dos recursos dos FMDCA. O artigo 88 do ECA, incisos II e IV, dispõe sobre a vinculação do FMDCA ao CMDCA; o artigo 260, parágrafo 2º, atribui ao CMDCA o papel de fixar critérios de utilização, através de Planos de Aplicação, das doações subsidiadas e demais receitas.

2.6. Resultados esperados

Pretende contribuir para que as entidades e programas governamentais e não governamentais alcancem os seguintes resultados:

- Erradicação e prevenção de violências e violações de direitos contra crianças e adolescentes.
- Fortalecimento da capacidade dos sistemas de atendimento local para implementar ações efetivas de proteção e promoção dos direitos das crianças e adolescentes, sobretudo, no que tange o público prioritário.
- Estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades e talentos artísticos, esportivas e culturais em crianças e adolescentes.

3. QUEM PODE PARTICIPAR

3.1. O presente edital está direcionado às entidades governamentais e não governamentais sem fins lucrativos que, tendo estabelecido ações prioritárias para a garantia dos direitos das crianças e adolescentes em seus respectivos territórios, buscam

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **8965e84b16c28a57c4b2732166171808e34888b4eea35d563e73542f5112a545**
Link de validação: **https://valida.ae/cab241f3b2fb5711a4dc911c3aef599ee717c02915b9d717f**
Validador

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

mobilizar recursos que possam ser destinados a viabilizar a concretização das prioridades definidas.

3.2. Entidades e programas que possuam projetos em andamento ou em fase de planejamento que tenham como foco ações de fortalecimento do sistema de proteção e de promoção dos direitos da criança e do adolescente, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e com os artigos 15 e 16 da Resolução Conanda Nº 137, de 21.01.2010.

3.3. Poderão efetuar inscrições as entidades e programas governamentais e não governamentais que:

3.4. Estejam legalmente e regularmente cadastrados no CMDCA.

3.5. Estejam com as prestações de conta em dia.

4 – EIXO DE ATUAÇÃO E CONDICIONANTES

Poderão candidatar-se projetos alinhados em, pelo menos um, dos pontos previstos no eixo de atuação abaixo:

4.1. Eixo Políticas Públicas:

a) Projetos que incentivem preferencialmente os Programas e Serviços de acolhimento familiar de crianças e adolescentes em situação de risco, órfãos ou abandonados na forma do disposto no artigo 227, §3°, VI, da Constituição Federal.

b) Projetos que promovam e garantam os serviços essenciais disponibilizados pela rede, garantindo o atendimento de qualidade as crianças e adolescentes.

c) Projetos voltados a equipar convenientemente os serviços e propiciar condições de alcançar maior qualidade e eficiência na execução do trabalho.

d) Projetos voltados a conservação, ampliação e reforma dos espaços, garantindo a infraestrutura física e instalações para melhorar os serviços prestados.

4.2. Condicionantes.

Serão aceitos projetos sob responsabilidade de instituições de direito privado, sem finalidade lucrativa, legalmente constituída no país (possuir personalidade jurídica),

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **8965e84b16c28a57c4b2732166171808e34888b4eea35d563e73542f5112a545**
Link de validação: **https://valida.ae/cab241f3b2fb5711a4dc911c3aef599ee717c02915b9d717f**
Validador

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

adimplentes com suas obrigações fiscais e que estejam regularmente registradas no CMDCA.

É vedada a apresentação de instituições não registradas no CMDCA ou com cadastro irregular no ano vigente.

As ações propostas pelo projeto devem beneficiar diretamente o público alvo do ECA, composto de crianças e adolescentes, com idade de 0 a 18 anos, e beneficiar indiretamente a família do público-alvo, sua comunidade e a sociedade em geral.

Cada entidade poderá inscrever 02 (duas) propostas, desde que cada uma delas atenda a níveis de proteção social diferentes.

5. VALORES E DURAÇÃO DOS PROJETOS

5.1. A execução do projeto deverá ser planejada para o período entre março e dezembro de 2027.

5.2. O aporte poderá ser de até 30.000,00 (trinta mil reais) por projeto selecionado.

5.3. Serão selecionados quantos projetos perfazerem o valor total de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

6. ITENS FINANCIÁVEIS E NÃO FINANCIÁVEIS:

6.1. Não serão financiados os seguintes gastos:

a) Pagamento de taxas de gestão/administração ou provisões;

b) Pagamento de juros ou multas de qualquer espécie;

c) Aluguel de imóvel;

d) Aquisição de imóveis;

e) Elaboração de projetos;

f) Indenizações;

g) Despesas ou investimentos realizados e/ou contratados antes da formalização do instrumento contratual;

h) Despesas com pessoal permanente ao quadro funcional das entidades proponentes;

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **8965e84b16c28a57c4b2732166171808e34888b4eea35d563e73542f5112a545**
Link de validação: **https://valida.ae/cab241f3b2fb5711a4dc911c3aef599ee717c02915b9d717f**
Validador

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

i) Gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da administração pública federal, estadual e municipal ou do distrito federal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes.

6.2. Gastos financiáveis:

a) Aquisição de bens permanentes dentro da metodologia do projeto;

b) Aquisição de materiais de consumo;

c) Contratação de prestação de serviços de terceiros vinculados ao projeto apresentado.

7. RESPONSABILIDADES

a) É de responsabilidade da instituição proponente a apresentação do projeto junto ao CMDCA no prazo estabelecido.

b) É de responsabilidade da instituição proponente a apresentação de todos os documentos previstos neste edital, sob pena de desclassificação quando da ausência de algum.

c) É de responsabilidade do CMDCA disponibilizar a qualquer solicitante o presente edital e seus anexos.

d) É de responsabilidade do CMDCA fornecer à instituição solicitante seu Certificado de Inscrição, caso esteja com seu cadastro devidamente regular no ano corrente.

e) É de responsabilidade do CMDCA fornecer informações à instituição solicitante acerca do seu cadastro junto a este Conselho.

8. CRONOGRAMA

Apresenta-se abaixo o cronograma com as datas previstas:

Inscrições:	20/10/2026 à 23/10/2026 das 08h às 17h

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **8965e84b16c28a57c4b2732166171808e34888b4eea35d563e73542f5112a545**
Link de validação: **https://valida.ae/cab241f3b2fb5711a4dc911c3aef599ee717c02915b9d717f**
Validador

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Período de Análise:	26/10/2026 à 29/10/2026
Divulgação do Resultado preliminar:	04/11/2026
Interposição de recursos:	04/11/2026 à 06/11/2026 das 08h às 17h
Período de análise dos recursos:	09/11/2026 à 11/11/2026
Divulgação do resultado final:	13/11/2026
Entrega de documentos e certidões:	17/11/2026 à 19/11/2026 das 08h às 17h

9. COMO FAZER A INSCRIÇÃO

9.1. Para a efetivação da inscrição, as entidades e programas governamentais e não governamentais devem encaminhar ao CMDCA uma proposta de ação, ou projeto, que esteja em consonância com as possibilidades previstas no item 4.

9.2. Cada entidade poderá inscrever 02 (duas) propostas, desde que cada uma delas atenda a níveis de proteção social diferentes, conforme Edital 01/2026.

9.3. A inscrição será efetivada mediante entrega de envelope lacrado contendo projeto, com folhas numeradas e rubricadas pelo responsável legal, termo de abertura e encerramento com informação sobre o número de páginas, na sede do CMDCA, localizada na Avenida Nicolau Zarvos, 754, Vila Clélia, sala 32, contendo os seguintes documentos:

a) Capa de identificação do projeto com a logotipo da entidade;

b) Carta de Encaminhamento assinada pelo Presidente ou representante legal da proponente, caso a mesma seja assinada por este último, deve ser anexada cópia de documento que o designa como tal. A carta deve ser devidamente preenchida, impressa, assinada;

c) Projeto rubricado em todas as páginas pelo responsável legal (ver anexo);

d) Memória de Cálculo da previsão de gasto;

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **8965e84b16c28a57c4b2732166171808e34888b4eea35d563e73542f5112a545**
Link de validação: **https://valida.ae/cab241f3b2fb5711a4dc911c3aef599ee717c02915b9d717f**
Validador

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

e) Três orçamentos atuais de cada item a ser adquirido (emissão com até três meses);

9.4. Todos os documentos deverão ser enviados de forma completa e legível.

a) Os itens são obrigatórios e de caráter eliminatório, respeitando os seguintes critérios.

b) Folhas numeradas e rubricadas pelo responsável legal;

c) Uma cópia na íntegra;

d) Entregue em único envelope lacrado com identificação.

9.5. Em caso de entidade governamental a relação de documentação poderá sofrer alterações de acordo com suas especificidades.

9.6. A documentação deverá ser apresentada na sala do CMDCA, localizado na Prefeitura Municipal de Lins, Avenida Nicolau Zarvos, nº 754, sala 32 – Vila Clélia – Lins/ SP, obedecendo data e horário limite.

9.7. A não apresentação da documentação solicitada dentro do prazo estabelecido, a não formatação do projeto segundo os modelos indicados, ausência de memória de cálculo da previsão de gasto e orçamentos financeiros, implicará a desclassificação da proposta, bem como, não atendimento de quaisquer itens especificados neste edital, de forma irrevogável.

10. SELEÇÃO DE PROJETOS

10.1. Etapas de Análise

As propostas passarão pelas seguintes análises:

1ª) Requisitos eliminatórios.

a) O não cumprimento do cronograma do edital.

b) O não cumprimento dos requisitos de inscrição do edital.

c) Não cumprimento ao modelo do projeto (anexo).

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **8965e84b16c28a57c4b2732166171808e34888b4eea35d563e73542f5112a545**
Link de validação: **https://valida.ae/cab241f3b2fb5711a4dc911c3aef599ee717c02915b9d717f**
Validador

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

d) Não alinhamento aos eixos de atuação propostos pelo edital.

e) Não poderão apresentar projetos as organizações que tenham em seu quadro diretivo e funcional, membros da Comissão Avaliadora deste edital.

2ª) Requisitos Classificatórios:

As propostas serão analisadas e classificadas por Comissão, baseada nos seguintes critérios:

a) Relevância do projeto para o público-alvo: Quantidade de beneficiários diretos, considerando complexidade dos serviços e indicadores dos resultados esperados;

b) Clareza na proposta: Qualidade técnica do projeto, clareza da metodologia aplicada, pertinência e exequibilidade dos objetivos;

c) Alinhamento do projeto com a missão da instituição proponente;

d) Relacionamento com as políticas públicas ou programas instituídos para a garantia de direitos no âmbito social, educacional, segurança e saúde;

e) Articulação da entidade proponente na construção de parcerias locais;

f) Experiência na área proposta: projetos já realizados pela entidade nessa área;

g) Plano de divulgação do projeto e dos parceiros;

h) Estar com todas as documentações e certidões regulares na data de entrega prevista no Cronograma (item 8) do presente edital.

10.2. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

a) Coerência do desenvolvimento metodológico com o desembolso solicitado;

b) Projetos voltados às ações de proteção especial às crianças e aos adolescentes em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade da atenção extrapola o âmbito da atuação das políticas sociais básicas.

c) Justificativa da demanda social do projeto;

11. Comissão avaliadora dos projetos

11.1. Será nomeada uma comissão para avaliação dos projetos apresentados.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **8965e84b16c28a57c4b2732166171808e34888b4eea35d563e73542f5112a545**
Link de validação: **https://valida.ae/cab241f3b2fb5711a4dc911c3aef599ee717c02915b9d717f**
Validador

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

11.2. A Comissão avaliadora não poderá ser composta por membros das organizações que participarem do presente edital de seleção de projetos.

12. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

A lista dos aprovados em todas as etapas que concernem a este Edital será divulgada conforme Cronograma previsto no Item 8 do presente Edital, por meio de Diário Oficial do Município, disponível na página oficial da Prefeitura Municipal de Lins: www.lins.sp.gov.br.

13. Apresentação dos documentos e certidões:

Além da apresentação do Projeto, as OSCs selecionadas deverão apresentar na data prevista no Cronograma, item 8, do presente Edital, os seguintes documentos:

1. Inscrição da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);
2. Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, conforme exigência constitucional contida no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal;
3. Certidão Negativa de Débitos junto à Caixa Econômica Federal, referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
4. Certidão Negativa de Débitos junto ao Ministério do Trabalho;
5. Certidão Negativa de Débitos junto ao Governo do Estado de São Paulo;
6. Certidão Negativa de Débitos junto à Prefeitura Municipal de Lins;
7. Estatuto registrado da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
8. Atestado de funcionamento;
9. Alvará de funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária ou documento equivalente;
10. Alvará expedido pelo Corpo de Bombeiro
11. Ata de eleição da diretoria;
12. Reconhecimento de utilidade pública;

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **8965e84b16c28a57c4b2732166171808e34888b4eea35d563e73542f5112a545**
Link de validação: **https://valida.ae/cab241f3b2fb5711a4dc911c3aef599ee717c02915b9d717f**
Validador

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

13. Certidão indicando os nomes dos responsáveis pela fiscalização da execução do Termo de Colaboração e respectivos períodos de atuação;
14. Relação do quadro de dirigentes (membros da diretoria e conselho fiscal) com os respectivos nome, rg com órgão expedidor, data de nascimento, CPF, e-mail pessoal e institucional, endereço residencial, cargo e respectivos períodos de atuação;
15. Declaração acerca da NÃO existência no quadro diretivo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de membro de Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
16. Declaração de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com os Recursos Públicos, de servidor ou empregador público, cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública;
17. Declaração de que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não está impedida de celebrar parcerias com órgãos públicos e que não se submete às vedações previstas no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014 e alterações;
18. Declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI, VII do artigo 34 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição deste Tribunal de Contas para verificação;
19. Declaração de que a entidade possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das aividades ou projetos previstos na parceira e o cumprimento das metas estabelecidas;
20. Declaraçao organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública;
21. Comprovante de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, apresentando cópia do comprovante de endereço;

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **8965e84b16c28a57c4b2732166171808e34888b4eea35d563e73542f5112a545**
Link de validação: **https://valida.ae/cab241f3b2fb5711a4dc911c3aef599ee717c02915b9d717f**
Validador

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

22. Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF) do presidente e do tesoureiro da OSC proponentes;
23. Certidão de Atualização Cadastral – CadTCESP – emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo do(a) presidente e membros do conselho da OSC.

14. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

As propostas aprovadas comporão os processos de destinação, ficando arquivadas, e as não selecionadas estarão disponíveis para retirada num prazo máximo de 15 dias.

O CMDCA se reserva ao direito de publicar, a qualquer tempo e em qualquer meio de comunicação, as iniciativas apoiadas em conjunto ou individualmente.

A apresentação da proposta é entendida como concordância a todas as condicionantes deste documento.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. As situações não previstas neste instrumento serão analisadas e decididas pelo CMDCA.

15.2. Esclarecimentos sobre o presente Edital poderão ser solicitados pelas instituições proponentes **exclusivamente** ao CMDCA, **através do seguinte e-mail: cmdca_lins@hotmail.com.**

15.3. É vetada durante o processo desse certame, qualquer orientação de conselheiros fora de sua representatividade oficial na cadeira do Conselho, mesa diretora ou de técnicos que tiveram envolvimento com o edital, junto às entidades na elaboração de projetos.

15.4. Se aprovado o Projeto, é obrigatória a destinação de uma conta bancária específica e ativa, mantida em instituição financeira pública, para gerir os recursos do projeto.

16. PRESTAÇÃO DE CONTAS

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **8965e84b16c28a57c4b2732166171808e34888b4eea35d563e73542f5112a545**
Link de validação: **https://valida.ae/cab241f3b2fb5711a4dc911c3aef599ee717c02915b9d717f**
Validador

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

16.1. É obrigatória, para a organização/projeto contemplado com o recurso, a prestação de contas com documentos fiscais comprobatórios do valor utilizado mensalmente. Ressalta-se que deve ser desenvolvido em conformidade ao Projeto apresentado.

16.2. Se por qualquer motivo o valor TOTAL não for utilizado para a execução do projeto, deverá ser devolvido mediante transferência para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA).

16.3. O valor destinado deverá ser usado para o projeto aprovado, caso seja utilizado para outros fins, a instituição deverá devolver o valor destinado e poderá responder judicialmente.

16.4. As situações extraordinárias e ou excepcionais que surgirem no decorrer da execução do projeto deverão ser remetidas ao CMDCA para deliberação.

Comissão responsável pela elaboração dos editais dos projetos 2026 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lins

SIGNATÁRIO
Assinado eletronicamente por **Jéssica D. F. S. Marcatto**
Data: 05/10/2026 17:39
#90af65c5c0fc11f1818d42010a2b6021

Jessica Danielle Fernandes Silva Marcatto

SIGNATÁRIO
Assinado eletronicamente por **mariana de oliveira trevisi**
Data: 06/10/2026 08:00
#90b80db0c0fc11f1818d42010a2b6021

Mariana de Oliveira Trevisi

SIGNATÁRIO
Assinado eletronicamente por **Selma Thays Dutra Nomura**
Data: 05/10/2026 17:37
#90bb2cf6c0fc11f1818d42010a2b6021

Selma Thays Dutra Nomura

CMDCA - LeiMunicipaln°1.641de27/05/2019
Avenida Nicolau Zarvos, nº 754, sala 32 – Vila Clélia – Lins/ SP
CNPJ18.631.305/0001-67. E-mail: cmdca_lins@hotmail.com.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **8965e84b16c28a57c4b2732166171808e34888b4eea35d563e73542f5112a545**
Link de validação: **https://valida.ae/cab241f3b2fb5711a4dc911c3aef599ee717c02915b9d717f**
Validador

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ANEXO I DO EDITAL

MODELO DE PROJETO

1. – IDENTIFICAÇÃO

1.1 Dados Cadastrais

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LINS-SP

Endereço: Av. Nicolau Zarvos, 754 – sala 32 - Vila Clélia

CEP: 16.401-300

Telefone: (14) 3533-4250 ramal: 4261

CNPJ: 20.887.043/0001-48

E-mail: cmdca_lins@hotmail.com

1.2 Dados da Organização Executora do Projeto

Nome:

CNPJ:

Endereço:

Coordenador:

Presidente:

Responsável Técnico:

CEP:

Telefone: E-mail:

Ano de Fundação:

1.3 Descrição do Serviço: (descrever conforme tipificação dos serviços socioassistenciais e informar o nível de Proteção: Básica ou Especial)

2- JUSTIFICATIVA

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **8965e84b16c28a57c4b2732166171808e34888b4eea35d563e73542f5112a545**
Link de validação: **https://valida.ae/cab241f3b2fb5711a4dc911c3aef599ee717c02915b9d717f**
Validador

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

A justificativa deve conter os seguintes itens:

- Breve histórico da OSC;

- Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade, as atividades e metas a serem atingidas. Respondendo as seguintes questões: Quem é o público? Ex.: Criança/adolescente, idoso…e suas particularidades; Quais as vulnerabilidades estão mais presentes no território de origem? Ex. Situação de violência doméstica ou no território, isolamento, falta de acesso a rede de proteção. Sendo válido lembrar que essas vulnerabilidades devem ser elencadas a partir de dados concretos, ou seja, aqueles registrados no processo de avaliação e desenvolvimento do trabalho da OSC e ou através de dados oficiais; Quais as potencialidades existentes nesse território e as que precisam ser fortalecidas, Ex: comunidade participativa, associação de bairros, locais coletivos dentre outros.

- Capacidade da OSC por meio dos serviços executados, em dar respostas às vulnerabilidades encontradas (consiste na necessidade de recursos, objeto da parceria público/privado e do compromisso em alterar as situações de vulnerabilidades apresentadas e fortalecer das potencialidades já elencadas.

Importante: Mensurar se ocorreu demanda reprimida para o serviço prestado pela OSC.

Perguntas-chaves: Porque executar o Projeto? Por que ele foi proposto? Qual o público alvo do projeto? Qual inovação ou diferencial traz? Porque ele deve ser implementado e aprovado?

3- OBJETIVO GERAL (Perguntas-chaves: O que se pretende com o projeto de forma geral?

Com qual mudança na realidade macro o projeto vai contribuir?)

O objetivo geral demonstra a mudança na realidade que o projeto pretende contribuir, ou seja, visa dar resposta ao principal problema apontado pela comunidade. Tem uma perspectiva de médio e longo prazos e não necessariamente é atingido durante a execução do projeto.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **8965e84b16c28a57c4b2732166171808e34888b4eea35d563e73542f5112a545**
Link de validação: **https://valida.ae/cab241f3b2fb5711a4dc911c3aef599ee717c02915b9d717f**
Validador

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

É sempre oportuno mencionar/relacionar o objetivo geral com a missão da instituição.

3.1 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS (Pergunta-chave: Quais as mudanças ou resultados concretos o projeto pretende alcançar?)

Deverá identificar o impacto social, ou seja, quais as mudanças de longo prazo que o plano prevê nas pessoas e/ou a realidade que se deseja transformar.

A construção do objetivo geral e específico parte do resultado do diagnóstico/ pesquisa social realizados anteriormente.

O objetivo específico deve ser:

Os objetivos devem estar fundamentados nas legislações e normativas estabelecidas como: Tipificação dos Serviços Socioassistenciais, LOAS, PMAS…. Conforme o público que está destinado o serviço (ECA, Estatuto do idoso, Lei de Inclusão da Pessoa Com Deficiência e outros).

- Específico – traz objetividade no que se propõe fazer, não é algo genérico.
- Atingível – ao final do projeto são passíveis de serem atingidos.
- Relevante – deve ser relevante para o alcance do objetivo geral.

Portanto, devem ser específicos, viáveis e hierarquizados. São estes objetivos que necessariamente serão avaliados e por meio deles é que se avalia a eficácia, a efetividade e a eficiência do projeto.

DICAS: comece os objetivos sempre com palavras que indiquem a direção da mudança desejada: reduzir, aumentar, expandir, terminar.

4 - METAS (Perguntas-chaves: Quanto? Em que tempo? Em que lugar?)

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **8965e84b16c28a57c4b2732166171808e34888b4eea35d563e73542f5112a545**
Link de validação: **https://valida.ae/cab241f3b2fb5711a4dc911c3aef599ee717c02915b9d717f**
Validador

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

As metas são os objetivos quantitativos ou qualitativos, temporais e espacialmente dimensionados, isto é, além de expressar o que se quer, é preciso delimitar o quanto, em que tempo e em que lugar ele se realizará o Projeto.

4.1 Metas quantitativas: devem especificar qual o público atendido atualmente pela organização e qual será o público atendido com a implementação do projeto proposto.
4.2 Metas qualitativas: poderão ser elencadas na sequência e deverão evidenciar os benefícios sociais das ações do plano de trabalho.

5 - METODOLOGIA

Apontar o referencial teórico que é o pressuposto para o processo metodológico.

Forma de execução das atividades ou dos projetos, no intuito de cumprir as metas e objetivos a eles atrelados.

Por que fazer? A resposta desta questão explicita ao profissional a intencionalidade de sua ação, conferindo sentido a metodologia a ser construída, deve apontar aonde ele quer chegar com a realização desse fazer, ou seja, a direção social que imprimirá a ação, com destaque a interdisciplinariedade e a articulação entre equipe técnica e educadores.

Como fazer? Diz respeito ao caminho que o profissional utiliza para concretizar a intencionalidade da ação.

O que fazer? Está diretamente relacionada ao cotidiano de sua operacionalização. Depende da resposta dada as condições objetivas posta à realidade dessa metodologia. Só podemos pensar o que fazer, se sabemos para que fazer.

Descreva a maneira como as atividades serão implementadas, política de atendimento, as técnicas.

O cronograma de atividades deve enumerar as atividades necessárias à realização do projeto e suas etapas no tempo.

Atividades	Objetivos	Estratégias	Tempo (Carga

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **8965e84b16c28a57c4b2732166171808e34888b4eea35d563e73542f5112a545**
Link de validação: **https://valida.ae/cab241f3b2fb5711a4dc911c3aef599ee717c02915b9d717f**
Validador

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

		metodológicas	Horária e dias de execução)

6- EQUIPE TÉCNICA

A equipe técnica deverá ser formada por profissionais qualificados na perspectiva da integração interdisciplinar. São os profissionais necessários para o desenvolvimento do plano, ou seja, pessoal administrativo, técnicos nível superior e médio, coordenação, estagiários, monitores e outros de acordo com a legislação pertinente (NOB RH/SUAS e ou normas específicas)

Função	C/H Semanal	Salário (R$) Mensal	Contratação	Origem recurso	Total Anual

07- QUADRO ORÇAMENTÁRIO

O quadro orçamentário deve conter a previsão de todos os custos, por item de despesa, durante o tempo de duração do Projeto. A composição do orçamento deve explicitar o planejamento da composição desses custos.

Recursos Financeiros

Origem	Valor Mensal	Valor Anual	Total
Edital 01/2026 CMDCA			
Outros (Especificar)			

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **8965e84b16c28a57c4b2732166171808e34888b4eea35d563e73542f5112a545**
Link de validação: **https://valida.ae/cab241f3b2fb5711a4dc911c3aef599ee717c02915b9d717f**
Validador

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

TOTAL			

Descrição	VALOR	APLICAÇÃO
MATERIAL CONSUMO		
MATERIAL PERMANENTE		
RECURSOS HUMANOS		
TOTAL		

08- MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Definição dos parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas. Ex. Se a oferta está atrativa, se pode ser mensurada através de lista de presença e outros meios.

Avaliação: superação de vulnerabilidade como a violência.

Através: Diminuição dos índices de violência, constada em evolução do prontuário e atividades que possam mensurar o referido dado.

Deve-se descrever como será o sistema de monitoramento e avaliação do projeto, os instrumentos e estratégias de coleta de dados.

No momento de avaliação resgata-se os objetivos e metas apontando os resultados alcançados.

09- ANEXOS

Os anexos devem conter as informações ou documentos adicionais que você considera necessários para a complementação do serviço. Sendo necessário constar **Anexo 1** (aplicação financeira), **Anexo 2** (quadro de despesas por material) e **Anexo 3** (Previsão de Receitas e Despesas), bem como Projetos que serão desenvolvidos no decorrer do ano, fotos e demais documentos que podem enriquecer o plano de trabalho.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **8965e84b16c28a57c4b2732166171808e34888b4eea35d563e73542f5112a545**
Link de validação: **https://valida.ae/cab241f3b2fb5711a4dc911c3aef599ee717c02915b9d717f**
Validador

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ANEXO 1 DO PROJETO

CMDCA - LeiMunicipaln°1.641de27/05/2019
Avenida Nicolau Zarvos, nº 754, sala 32 – Vila Clélia – Lins/ SP
CNPJ18.631.305/0001-67. E-mail: cmdca_lins@hotmail.com.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **8965e84b16c28a57c4b2732166171808e34888b4eea35d563e73542f5112a545**
Link de validação: **https://valida.ae/cab241f3b2fb5711a4dc911c3aef599ee717c02915b9d717f**
Validador

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

APLICAÇÃO FINANCEIRA

Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês6
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

ANEXO 2 DO PROJETO

CMDCA - LeiMunicipaln°1.641de27/05/2019
Avenida Nicolau Zarvos, nº 754, sala 32 – Vila Clélia – Lins/ SP
CNPJ18.631.305/0001-67. E-mail: cmdca_lins@hotmail.com.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **8965e84b16c28a57c4b2732166171808e34888b4eea35d563e73542f5112a545**
Link de validação: **https://valida.ae/cab241f3b2fb5711a4dc911c3aef599ee717c02915b9d717f**
Validador

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

QUADRO DE DESPESAS POR MATERIAL

Natureza da despesa	**Valor**	**Descrição**
Recursos Humanos		Salários, 13°, férias...
Material de escritório		
Gêneros alimentícios		
Utilidade Publica		
Serviços de Terceiros		
Material Permanente		

ANEXO 3 DO PROJETO

CMDCA - LeiMunicipaln°1.641de27/05/2019
Avenida Nicolau Zarvos, nº 754, sala 32 – Vila Clélia – Lins/ SP
CNPJ18.631.305/0001-67. E-mail: cmdca_lins@hotmail.com.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **8965e84b16c28a57c4b2732166171808e34888b4eea35d563e73542f5112a545**
Link de validação: **https://valida.ae/cab241f3b2fb5711a4dc911c3aef599ee717c02915b9d717f**
Validador

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PREVISÃO DE RECEITAS E DE DESPESAS

1 – Receita

Fonte	Valor
Edital 01/2026 CMDCA	
Outros (Especifique)	
Federal	
Próprio	
TOTAL	

2 – Despesas - Descritivo - Composição e custo

Custo de Serviço :				
Nº	**DESCRIÇÃO POR AGRUPAMENTO**	**VALOR MENSAL**	**12 MESES**	**%**
1	**Custeio – bens consumo**			
	Aluguel			
	Gêneros Alimentícios			
	Concessionária- água- luz, telefonia, internet, gás e TV/ Streaming, iptu,combustível, manutenção do veiculo			
	Limpeza / lavanderia / descartáveis/ manutenção da casa incluindo reparos no imovel entre outros			
	Material didatico, pedagogico e oficina			
	Material de expediente			
	Material de uso pessoal - higiene / Rouparia e Vestimentas e calçados/ medicamentos			
	Serviços de terceiros			
	Guarnições de Cama, Mesa e Artigos de Pano / Colchões, travesseiros.			
	Transporte - licenciamento, aluguel, combustível, manutenção, passagens			
1.2	Formação continuada / Horas técnicas (supervisão, formação, deslocamento, hospedagem e alimentação - execução do objeto da parceria que assim o exija)			
	SUB TOTAL 1			

CMDCA - LeiMunicipaln°1.641de27/05/2019
Avenida Nicolau Zarvos, nº 754, sala 32 – Vila Clélia – Lins/ SP
CNPJ18.631.305/0001-67. E-mail: cmdca_lins@hotmail.com.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **8965e84b16c28a57c4b2732166171808e34888b4eea35d563e73542f5112a545**
Link de validação: **https://valida.ae/cab241f3b2fb5711a4dc911c3aef599ee717c02915b9d717f**
Validador

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

2	**Custeio – despesas com pessoal**		
2.1	Equipe Multidisciplinar (RH)		
	SUB TOTAL 2		
	TOTAL		

3 – Despesas - Descritivo – Recursos Humano

Cargo										
Salário										
Horas Semanais										
Vagas										

ENCARGOS MENSAIS										
FGTS Mês	8%									
Transporte										
Alimentação										
Total										

ENCARGOS ANUAIS										
1/3 Férias										
FGTS Férias	8%									
13º										
FGTS 13º	8%									
Outros (caso necessário)										
Total dos Encargos Anuais										
1/12 Anual (dividir o total dos encargos anuais por 12)										

TOTAL SOMA DAS TABELAS (SALÁRIO, ENCARGOS MENSAIS E ENCARGOS ANUAIS)										
Salário Mês										
Encargos (mensais e anuais)										
Total Mês										
Total Ano										

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **8965e84b16c28a57c4b2732166171808e34888b4eea35d563e73542f5112a545**
Link de validação: **https://valida.ae/cab241f3b2fb5711a4dc911c3aef599ee717c02915b9d717f**
Validador

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ANEXO II DO Edital

Modelo de termo de encerramento

Inserir Timbre da Instituição

Termo de Encerramento

Aos dias XX/XX/2026, remeto o projeto – nome do projeto-, contendo XXX folhas, incluindo este Termo, devidamente numeradas e assinadas pelo responsável, para apreciação do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

CMDCA - LeiMunicipaln°1.641de27/05/2019
Avenida Nicolau Zarvos, nº 754, sala 32 – Vila Clélia – Lins/ SP
CNPJ18.631.305/0001-67. E-mail: cmdca_lins@hotmail.com.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **8965e84b16c28a57c4b2732166171808e34888b4eea35d563e73542f5112a545**
Link de validação: **https://valida.ae/cab241f3b2fb5711a4dc911c3aef599ee717c02915b9d717f**
Validador

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

_____

Assinatura do Responsável

Nome do Responsável

OBS: o número total de folhas é contado computando-se a capa como página número 1 (um) e incluindo o Termo de Encerramento como última página.

Este Termo não precisa de rubrica, porque será assinado pelo responsável do projeto.

CMDCA - LeiMunicipaln°1.641de27/05/2019
Avenida Nicolau Zarvos, nº 754, sala 32 – Vila Clélia – Lins/ SP
CNPJ18.631.305/0001-67. E-mail: cmdca_lins@hotmail.com.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **8965e84b16c28a57c4b2732166171808e34888b4eea35d563e73542f5112a545**
Link de validação: **https://valida.ae/cab241f3b2fb5711a4dc911c3aef599ee717c02915b9d717f**
Validador